



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1083/2025

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2025.

Processo nº 5075075-14.2025.4.02.5101,
ajuizado por **L. S. I.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **luxação congênita de quadril direito** (CID10: Q65.0) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico de correção de displasia do desenvolvimento do quadril** (Evento 1, INIC1, Página 6).

O termo **displasia do desenvolvimento quadril** (DDQ) refere-se à condição na qual a articulação sofre alterações na sua formação durante os últimos meses da vida intrauterina ou nos primeiros meses após o nascimento. No espectro de apresentação, varia desde a instabilidade femuroacetabular, passando por estádios de displasia até a completa **luxação**. O tratamento está baseado na obtenção de uma **redução** concêntrica e na manutenção e estabilização do quadril, propiciando a remodelação articular¹.

Diante do exposto, informa-se que a **cirurgia de correção de displasia do desenvolvimento do quadril está indicada** ao tratamento da condição clínica da Autora - **luxação congênita de quadril direito** (CID10: Q65.0) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20 e 21). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: **osteotomia da pelve**, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.015-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a **Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia**, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 (ANEXO I)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

¹ Scielo. BRAGA, S. R. Et al. Displasia do desenvolvimento do quadril – Parte 1. Rev Bras Ortop Vol. 58 No. 6/2023 © 2023. Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia. All rights reserved. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbort/a/bMbLB6VHKnGMZD9RzWjnN9B/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2025.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 30 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em (Evento 1, ANEXO2, Página 23) foi acostado documento do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO, onde informa que a Autora encontra-se em fila de espera para tratamento de **correção de displasia do desenvolvimento do quadril direito**.

Em consulta à plataforma do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO (ANEXO II), foi verificado que a Autora se encontra em **fila de espera** para realização de **cirurgia de quadril**, sublista: **doença displásica do quadril redução aberta + osteotomia / incruenta**, situação: **Aguardando Chamado, posição: 14º**.

Assim, considerando que o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO pertence à Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Assim, é de responsabilidade do INTO garantir a continuidade do tratamento ortopédico da Autora ou, caso não possa absorver a demanda, deverá encaminhá-la a uma unidade apta em atendê-la.

Destaca-se que em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 20) foi solicitado **urgência** para a avaliação e conduta, sob **risco de piora do quadro**, com maior complicação para mobilidade. Assim, salienta-se que a demora exacerbada na realização do tratamento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 5ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf >. Acesso em: 30 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II